



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.113 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, para instituir a Gratificação de Titulação dos servidores de nível superior e alterar o Anexo II, referente aos servidores de nível básico e médio do Grupo Gestão Governamental do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 20-A à Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 20-A - Fica instituída a Gratificação de Titulação de caráter remuneratório aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento; Analista de Finanças e Controle; Analista Administrativo; Analista de Tecnologia da Informação; Analista de Comunicação Social; Analista em Assistência Social - Pedagogo; Psicólogo; Advogado e Analista Jurídico, pertencentes ao Grupo Gestão Governamental, que detenham curso em nível de pós graduação nas respectivas áreas de atuação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e que será atribuída nos seguintes percentuais:

I – Curso de Especialização de no mínimo 360h (trezentos e sessenta horas): 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo;

II – Curso de Mestrado: 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo;

III – Curso de Doutorado: 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo.

§ 1º A concessão da gratificação de titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições do cargo e provimento, considerando as atribuições e áreas de atividade.

§ 2º A gratificação de titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório, e da confirmação no cargo, devidamente validado pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 3º O adicional de titulação será devido pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade.

§ 4º Será criada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência desta Lei, Comissão composta de servidores da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, designados por portaria do Secretário de Estado da Administração, a fim de analisar a documentação comprobatória da gratificação de titulação a ser concedida e emitir manifestação quanto ao atendimento dos requisitos para implementação.

§ 5º No caso de indeferimento, fica estabelecido o prazo de 10 dias, a partir da data do conhecimento do interessado, para apresentação perante a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pedido de reconsideração de análise devidamente fundamentada.

§ 6º A Gratificação de titulação integra a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, e sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 7º A concessão da Gratificação de Titulação se dará a contar da data do requerimento do servidor, o qual deverá apresentar o respectivo título, diploma ou certificado à Comissão descrita no § 4º deste artigo, para fins de análise e posterior encaminhamento ao Setor de Pessoal do seu órgão de lotação.

§ 8º Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a expedir, caso necessário, atos normativos necessários à regulamentação da concessão da Gratificação de Titulação, onde a mencionada autoridade publicará Portaria no Diário Oficial do Estado informando a concessão da vantagem ao servidor.”

Art. 2º Fica alterado em 5% (cinco por cento) os valores constantes do anexo II referente aos vencimentos dos servidores dos níveis básico e médio, integrantes do Grupo Gestão Governamental, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de setembro de 2024 os efeitos financeiros da alteração de 5% (cinco por cento) estabelecido no Anexo Único desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 271389402. Cód. CRC: B8423CE
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 27/08/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ANEXO ÚNICO

NÍVEL BÁSICO - Auxiliar Administrativo			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GGB01	I	R\$ 3.005,42
	GGB02	II	R\$ 3.080,55
	GGB03	III	R\$ 3.157,57
	GGB04	IV	R\$ 3.236,51
	GGB05	V	R\$ 3.317,42
	GGB06	VI	R\$ 3.400,36
2ª	GGB07	I	R\$ 3.485,38
	GGB08	II	R\$ 3.572,51
	GGB09	III	R\$ 3.661,81
	GGB10	IV	R\$ 3.753,36
	GGB11	V	R\$ 3.847,20
	GGB12	VI	R\$ 3.943,38
1ª	GGB13	I	R\$ 4.041,96
	GGB14	II	R\$ 4.143,01
	GGB15	III	R\$ 4.246,58
	GGB16	IV	R\$ 4.352,74
	GGB17	V	R\$ 4.461,57
	GGB18	VI	R\$ 4.573,11
Especial	GGB19	I	R\$ 4.687,43
	GGB20	II	R\$ 4.804,61
	GGB21	III	R\$ 4.924,72
	GGB22	IV	R\$ 5.047,84
	GGB23	V	R\$ 5.174,03
	GGB24	VI	R\$ 5.303,38
	GGB25	VII	R\$ 5.435,97

NÍVEL MÉDIO - Agente de Comunicação Social			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	GCM01	I	R\$ 3.903,75
	GCM02	II	R\$ 4.001,36
	GCM03	III	R\$ 4.101,38
	GCM04	IV	R\$ 4.203,92
	GCM05	V	R\$ 4.309,01
	GCM06	VI	R\$ 4.416,75
2 ^a	GCM07	I	R\$ 4.527,16
	GCM08	II	R\$ 4.640,34
	GCM09	III	R\$ 4.756,34
	GCM10	IV	R\$ 4.875,24
	GCM11	V	R\$ 4.997,13
	GCM12	VI	R\$ 5.122,05
1 ^a	GCM13	I	R\$ 5.250,11
	GCM14	II	R\$ 5.381,36
	GCM15	III	R\$ 5.515,90
	GCM16	IV	R\$ 5.653,80
	GCM17	V	R\$ 5.795,15
	GCM18	VI	R\$ 5.940,03
Especial	GCM19	I	R\$ 6.088,52
	GCM20	II	R\$ 6.240,74
	GCM21	III	R\$ 6.396,75
	GCM22	IV	R\$ 6.556,68
	GCM23	V	R\$ 6.720,59
	GCM24	VI	R\$ 6.888,60
	GCM25	VII	R\$ 7.060,82

NÍVEL MÉDIO - Assistente Administrativo, Técnico em Informática e Técnico em Assistência Social - Educador Social			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3^a	GGM01	I	R\$ 3.903,75
	GGM02	II	R\$ 4.001,36
	GGM03	III	R\$ 4.101,38
	GGM04	IV	R\$ 4.203,92
	GGM05	V	R\$ 4.309,01
	GGM06	VI	R\$ 4.416,75
2^a	GGM07	I	R\$ 4.527,16
	GGM08	II	R\$ 4.640,34
	GGM09	III	R\$ 4.756,34
	GGM10	IV	R\$ 4.875,24
	GGM11	V	R\$ 4.997,13
	GGM12	VI	R\$ 5.122,05
1^a	GGM13	I	R\$ 5.250,11
	GGM14	II	R\$ 5.381,36
	GGM15	III	R\$ 5.515,90
	GGM16	IV	R\$ 5.653,80
	GGM17	V	R\$ 5.795,15
	GGM18	VI	R\$ 5.940,03
Especial	GGM19	I	R\$ 6.088,52
	GGM20	II	R\$ 6.240,74
	GGM21	III	R\$ 6.396,75
	GGM22	IV	R\$ 6.556,68
	GGM23	V	R\$ 6.720,59
	GGM24	VI	R\$ 6.888,60
	GGM25	VII	R\$ 7.060,82

